

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

Dá nova redação ao Artigo duzentos e treze da Lei Complementar número sete, de vinte e oito de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 213 (duzentos e treze) da Lei Complementar número 007 (sete), de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1991, modificada pelas Leis Complementares

015 (quinze), de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1993,

016 (dezesesseis), de 07 (sete) de abril de 1994,

019 (dezenove), de 26 (vinte e seis) de dezembro de 1994,

021 (vinte e um), de 10 (dez) de janeiro de 1995,

027 (vinte e sete), de 21 (vinte e um) de dezembro de 1995, e

031 (trinta e um), de 12 (doze) de setembro de 1996:

“Artigo 213 - Mediante Decreto, o Poder Executivo fixará os critérios de composição da Junta de Revisão Fiscal, o número de seus integrantes e respectivos suplentes, a duração de seu mandato e a retribuição pecuniária por efetiva reunião de seus membros, podendo desdobrá-la em tantas Câmaras quantas se tornarem necessárias, bem como fixará o seu regimento interno.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, considerados os seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de maio de 1997.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de junho de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar EM – 004/97
Publicado no Jornal Minas Gerais Nº130 – 12/07/1997.